



Processo nº 1949/2023

Processo de Compra 22/2023

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Processo de compra para Aquisição de Materiais de Expediente realizado através do Pregão Presencial nº 07/2023, cuja melhor proposta já foi apreciada com definição do vencedor do certame.

Ocorre que, por ocasião da solicitação de parecer jurídico acerca da homologação do procedimento licitatório, a Doutra Procuradoria Legislativa opinou no seguinte sentido:

“Ressalta-se que, quando da análise da minuta, esta Procuradoria se manifestou pela verificação da real necessidade de cada item, chamando a atenção para itens como apontadores, grampeadores, tesouras, almofadas para carimbos, calculadoras (especialmente calculadoras uma vez que hoje todos temos celulares que possuem calculadoras), réguas, quadros de avisos, caixas de alfinetes fixadores, dentre outros itens duráveis que estão sendo comprados, de forma que é importante verificar se houve efetivo desgaste e necessidade de reposição dos bens ou se está havendo algum tipo de mal uso ou desvio dos mesmos.

No entanto, esta verificação não ocorreu, nem foi apresentada nova justificativa.

No caso in examen, tem-se que o procedimento do Edital de Pregão nº 07/2023, aparentemente não está em consonância com a legislação vigente, uma vez que não foram respeitados os princípios da economicidade e da motivação.”

Não obstante o entendimento do referido Parecer Jurídico, a contratação mediante os quantitativos especificados é justificada. Isto porque, primeiramente, os percentuais de materiais definidos no edital do certame não obrigam a contratante a adquirir a totalidade de materiais definida, haja vista se tratar de compra parcelada, na qual os materiais serão entregues em lotes parciais segundo a necessidade de uso por período.

Além disso, as quantidades solicitadas foram feitas em cima de relatórios emitidos pelo sistema de E&L onde demonstram os gastos referentes ao ano anterior e a necessidade de complementação para o exercício atual. Vale salientar que por melhor que seja a especificação para os referidos itens,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



esses não são bens duráveis, dessa forma o desgaste é natural. Mais uma vez esclareço que a entrega é parcelada de acordo com a necessidade e somente será requisitada em caso de necessidade da administração, para evitar eventual paralisação de suas atividades por falta de material, de modo que não haverá aumento de gasto ou dano ao erário que possa indicar violação dos princípios da economicidade ou motivação.

Nestes termos, justificamos a contratação da vencedora no certame, na forma e nos quantitativos como licitado o objeto, com a regular continuidade do processo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2023.

WILSON DILLEM DOS SANTOS:2158210672  
0

Assinado de forma digital por  
WILSON DILLEM DOS  
SANTOS:21582106720  
Dados: 2023.08.04 11:27:57  
-03'00'

**Wilson Dillen dos Santos**

**Diretor Geral**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**